



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº: 6/2025-004-PMP

MODALIDADE: Inexigibilidade.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá.

OBJETO: Contratação de empresa para assessoria e fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado (software), de gestão de tributos, para atender o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Pacajá.

ASSUNTO: Inexigibilidade nº. 6/2025-004-PMP com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133, Art. 74, inciso III, c. Empresa: MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA – CNPJ: 03.279.735/0001-94.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação no qual o Agente de Contratação requereu parecer sobre os procedimentos adotados visando Contratação direta por Inexigibilidade de pessoa jurídica para assessoria e fornecimento de licença de uso (locação) de sistema informatizado (software), de gestão de tributos, para atender o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal de Pacajá, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II – EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133 excepciona, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso,

o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Inexigibilidade de Licitação, o Art. 74, da referida Lei, prevê, as hipóteses em que a licitação é inexigível.

Considerando o objeto da presente análise, vamos no ater à contratação por inexigibilidade, cuja contratação se refere à serviços de pesquisa e comparação de preços, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, fundamentada no Art. 74, inciso III, c, da Lei nº 14.133, que assim dispõe:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Grifo nosso).

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruídos com documentos necessários para formalização do mesmo, conforme previsto no Art. 72 da Lei 14.133 a saber:

- I – Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 01-04);
- II – Decreto que institui o secretário (fls. 05);
- III – Formalização ao Departamento de Planejamento (fls. 06);
- IV – Termo de abertura do processo administrativo (fls. 07);
- V – Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 08-19);
- VI – Formalidade ao Departamento de Compras (fls. 20);
- VII – Formalidade a Empresa (fls. 21);
- VIII – Proposta da empresa (fls. 21-A-23);
- IX – Documentação da empresa, notória especialização e capacidade técnica (fls. 24-53);
- X – Formalidade ao setor competente, sobre a existência de recursos orçamentários (fls. 54);
- XI – Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários (fls. 55);
- XII – Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 56);
- XIII – Razão da Escolha (fls. 57);
- XIV – Justificativa do preço Proposto (fls. 58-59);
- XV – Formalidade ao Departamento de Planejamento (fls. 60);
- XVI – Termo de Referência (fls. 61-72);
- XVII – Formalidade para Autoridade competente / Ordenador (fls. 73);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



- XVIII – Termo de Autorização Contratação (fls. 74);
- XIX – Formalidade a Comissão Permanente de Contratação (fls. 75)
- XX – Decreto Nomeando o Agente de Contratação e Comissão de Contratação (fls. 76-77);
- XXI – Autuação do Processo (fls. 78);
- XXII – Minuta de Contrato (fls. 79-84);
- XXIII – Formalidade encaminhando processo para análise da Assessoria Jurídica (fls. 85);
- XXIV – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 86-91);
- XXV – Formalidade encaminhando o processo para análise do Controle Interno (fls. 92);

V – DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Em análise dos autos do presente processo, verifica-se que a remuneração do serviço prestado pela empresa MAIA PRODUÇÃO DE SOFTWARES LTDA – CNPJ: 03.279.735/0001-94, será de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais).

Após a análise dos autos do presente processo, constatou possuir todos os documentos necessários e requisitos imperativos indispensáveis, determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Face ao exposto, recomendo a atualização de certidões no momento da celebração do contrato, se for o caso e após concluído, que sejam realizadas as devidas publicações na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA, de 10/12/2021.

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, OPINA essa controladoria, pela possibilidade de prosseguimento do presente processo de Inexigibilidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos.

É importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidaria por parte dos membros da controladoria deste município, a qual não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Cumprando observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, conforme o determinado a Lei 14.133/2021, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica, que emitiu



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ: 22.981.427/0001-50
"Aqui tem trabalho"
CONTROLE INTERNO



parecer quanto a regularidade jurídica do processo licitatório e Agente de Contratação, a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos ao Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 31 de janeiro de 2025.

GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Assessor de Controle Interno

Decreto nº 007/2025

